



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 4.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ALTERA O §3º DO ARTIGO 13 DA LEI Nº 3.030/2005
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do Artigo 13 da Lei nº 3.030/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º-A Para a cobertura das despesas administrativas do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua, fica estabelecida, a título de taxa de administração, o valor anual de até 3% (três inteiros por cento), considerando como base de cálculo o valor total da folha de contribuição dos servidores ativos relativo ao exercício financeiro anterior, nos termos da Portaria nº 19.451 de 18 de agosto de 2020.

§3º-B Fica autorizada a elevação da taxa de administração para até 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), desde que embasado em Avaliação Atuarial e que o valor adicional em relação à taxa prevista no caput seja utilizado conforme definido no §3º-C.

§3º-C Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o §3º-B deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

II - Atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§3º-D Os recursos da Taxa de Administração deverão ser mantidos pela unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Pádua por meio de reserva administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários.

§3º-E O percentual de que trata o §3º-A poderá ser redefinido anualmente na Lei Orçamentária do ente municipal.

§3º-F Fica autorizado o acúmulo de reserva administrativa para utilização em exercícios futuros.

§3º-G A utilização de recursos oriundos de acúmulo, previsto no parágrafo anterior, não compõem o cálculo para aferir o limite máximo de gasto do exercício em que é utilizado.

§3º-H A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio deste Regime Próprio de previdência Social, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins que não aqueles vinculados ao Regime definido em Lei.

§3º- I O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 07 de dezembro de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito